

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-C O CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO 23.00 2005

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente Senhores Vereadores Senhoras Vereadoras CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33 PROTOCOLO EM 10 / 06 / 2005 SECRETARIO: Dimension Survey de Sources 1 15:10AM

MENSAGEM /JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Poranga, estabelecendo critérios, diretrizes e custos operacionais para a concessão de licenças e autorizações ambientais.

A presente proposta tem por objetivo modernizar e aprimorar a legislação ambiental municipal, garantindo maior eficiência na análise e expedição das licenças ambientais, bem como a adequação das normas locais às diretrizes estaduais e federais.

O projeto busca promover o desenvolvimento sustentável, assegurando que atividades e empreendimentos de potencial impacto ambiental sejam conduzidos com responsabilidade e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, a matéria ora submetida visa proporcionar maior previsibilidade e segurança jurídica aos empreendedores, estabelecendo regras claras para os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental, ao mesmo tempo em que fortalece a governança ambiental e a proteção dos recursos naturais do município.

ANTE A RELEVÂNCIA E O INADIÁVEL INTERESSE DESTA MUNICIPALIDADE E PARA QUE SEJAM TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS REFERENTES AOS ATOS NA NOVA LEGISLAÇÃO, REQUEREMOS SEJA APRECIADA E VOTADA A PRESENTE MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DESTE AUGUSTA CASA DE LEIS.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço, respeito e consideração.

Subscrevo, conclamando a todos para que juntos possamos ter força e coragem para mudar Poranga.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370/ Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370 Dados: 2025.06.18 10:40:02 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-C CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33 PROTOCOLO

SECRETARIO: Winiaies funus ob Sayo)

PROJETO DE LEI Nº 022/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

11:10 AM



ESTABELECE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PARA **OPERACIONAIS CUSTOS** E LICENÇAS CONCESSÃO DE COMO PARA AUTORIZAÇÕES, BEM **AMBIENTAIS ESTUDOS** DE ANÁLISE LICENCIAMENTO **RELACIONADOS** AO AMBIENTAL DE OBRAS E ATIVIDADES QUE CAUSEM IMPACTO AO MEIO AMBIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORANGA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA – CEARÁ** FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CEARÁ APROVOU E EU **SANCIONO À SEGUINTE LEI**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece os critérios, parâmetros e custos operacionais para a concessão de licenças e autorizações ambientais, bem como para a análise de estudos ambientais, no que se refere ao licenciamento ambiental de obras e atividades que causem impacto ao meio ambiente no território do Município de Poranga.
- Art. 2º Os Custos de Licença Ambiental têm como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA, sem prejuízo das disposições contidas em normas federal e estadual.
- § 1°. O Licenciamento Ambiental no Município de Poranga será regulamentado por meio de Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, para além de Instruções Normativas e Portarias editadas pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.
- § 2°. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Município de Poranga serão classificadas com base no seu Potencial Poluidor Degradador PPD, e no porte dos empreendimentos, sendo tais critérios definidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA.
- § 3°. É contribuinte dos Custos de Licença Ambiental CLA, o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido da licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.
- § 4°. A incidência dos custos de licenciamento, autorizações e demais serviços não exime e nem restringe a aplicação de taxas na Legislação Municipal vigente, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Seção I Das Licenças Ambientais

Art. 3° Estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades

utilizadoras de recursos ambiental, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis, conforme previsão do Anexo desta Lei e Lista de Atividades Passiveis de Licenciamento Ambiental do Estado do Ceará - COEMA, com classificação pelo Potencial Poluidor-Degradador - PPD, sem prejuízo de outras atividades estabelecidas em normatização específica.

Parágrafo Único. O Potencial Poluidor Degradador - PPD, do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento, autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio(M) ou Alto (A).

- Art. 4º Quando for o caso da realização de serviços técnicos para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, a concessão da Licença Ambiental está sujeita a prévia análise e a aprovação, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, através de seu Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, a quem competirá a expedição.
- §1°. Os custos das licenças ou autorizações ambientais serão suportados pelo interessado/requerente, de acordo com os valores fixados nos Anexos, parte integrante desta Lei, estabelecidos em razão do menor ou maior grau de complexidade da atividade ou do empreendimento e de sua natureza, bem como do tipo de licenças solicitadas.
- §2°. As licenças ou autorizações ambientais deverão ainda está em conformidade com os critérios e padrões estabelecidos em regulamentação específica e, quando aplicável, de acordo com as normas e diretrizes previstas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes.
- Art. 5° O licenciamento ambiental de que trata esta Lei compreende as seguintes licenças:
- I Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II- Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, após o efetivo cumprimento das exigências consignadas na Licença Prévia;
- III Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação;
- IV Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) autoriza, por ato administrativo único, a localização, implantação e operação de atividades ou de empreendimentos de baixa complexidade e de baixa poluição, classificados como baixo potencial poluidor degradador PPD, determinando as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias;
- V Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.



Seção II

Do Licenciamento Florestal

Art. 6° O Licenciamento Florestal de que trata esta Lei compreende as seguintes autorizações:

- I Autorização para uso alternativo do Solo (UAS) consiste na substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de mineração, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;
- II Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) permite a supressão de vegetação nativa de determinada área para fins de uso alternativo do solo visando a instalação de empreendimentos;
- III Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI) ocorre comumente em áreas urbanas para construção de edificações ou mesmo por medida de segurança;
- IV Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) o ato administrativo necessário ao aproveitamento de matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de utilidade pública ou interesse social;
- V Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) permite administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços concedida através das seguintes modalidades:
- a) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);
- b) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAFS);
- c) Plano de Manejo Silvipastoril Sustentável (PMSPS);
- d) Plano de Manejo Integrado Agrosilvipastoril Sustentável (PMIASPS);
- VI Exploração de Floresta Plantada: o corte ou a exploração de espécies nativas plantadas em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no Órgão Executivo de Meio Ambiente competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

VII -Autorização para Uso do Fogo Controlado: concedida para práticas agrícolas desenvolvidas pela agricultura familiar.

VIII - Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e Outras Espécies: concedida para o desbaste em povoamento natural de carnaúbas e/ou outras espécies, para enriquecimento de área de preservação permanente, reserva legal, arborização urbana, áreas verdes e outras.

Seção III

Dos Prazos de Validade das Licenças

- Art. 7º Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:
- I A Licença Prévia (LP) terá validade máxima de 03 (três) anos;
- II A Licença de Instalação (LI) terá validade máxima de 03 (três) anos;
- III A Licença de Operação (LO) terá validade máxima de 03 (três) anos;
- IV A Licença Simplificada (LS) terá validade máxima de 03 (três) anos;
- V A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) terá validade máxima de 03 (três) anos;
- VI A Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) terá validade máxima de 01 (um) ano;
- VII A Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) terá validade máxima de 01 (um) ano;
- VIII A Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie Nativa (CAI) terá validade máxima de 60 (sessenta) dias;



IX – A Autorização para Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) terá validade máxima de 01 (um) ano;

X - Autorização de Exploração de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) terá validade máxima de 01 (um) ano;

XI – A Exploração de Floresta Plantada terá validade máxima de 01 (um) ano;

XII - Autorização para Uso do Fogo Controlado terá validade máxima de 60 (sessenta) dias;

XIII - Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e Outras Espécies terá validade máxima de 60 (sessenta) dias.

- § 1°. A renovação das licenças cujo prazo mínimo é de 01 (um) ano deverá ser requerida com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença/autorização, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal. Nos demais casos a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de expiração do prazo de validade
- § 2°. Expirado o prazo de validade da licença/autorização sem que seja requerida a sua renovação, fica caracterizada infração ambiental, estando sujeito o infrator às penas previstas em lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção III Das Publicações

- Art. 8° O requerente deverá providenciar a publicação dos pedidos de licenciamento ou autorização ambiental, incluindo sua renovação e respectiva emissão, conforme modelo disponibilizado pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.
- Art. 9º A publicação mencionada no artigo anterior deverá ser realizada através de local oficial de publicações do Município de Poranga, consoante disposto na Lei Orgânica do Município.
- § 1°. Os custos da publicação no local oficial de publicações do Município de Poranga, caso existam, serão de responsabilidade do requerente.
- § 2°. A publicação no local oficial de publicações do Município de Poranga não é obrigatória para o interessado.
- § 3°. São isentos dos custos de publicação no local oficial de publicações do Município de Poranga, caso existam, os pedidos de licenciamento, suas renovações e respectivas concessões quando requeridos por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, pescadores artesanais, aquicultores, maricultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, indígenas, assentados da reforma agrária, suas associações, cooperativas, bem como por demais povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO III DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Do Requerimento

- Art. 10. O pedido de licença ou autorização ambiental deverá ser protocolado no Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga, pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado da documentação exigida e do comprovante de pagamento dos custos referentes à solicitação de licenças e serviços. O pedido poderá ser apresentado em meio físico ou por sistema eletrônico próprio, sem prejuízo de outras exigências que o Órgão Executivo de Meio Ambiente venha a estabelecer, desde que devidamente justificadas.
- § 1°. A documentação necessária para a solicitação será definida por meio de Portaria expedida pelo titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.



- § 2°. Pedidos protocolados com documentação incompleta não serão considerados aptos para início da contagem do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 13 desta Lei.
- § 3°. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, o interessado será notificado por ofício, correio eletrônico ou outro meio que comprove a sua ciência, concedendo-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar as pendências, sob pena de arquivamento do requerimento.
- Art. 11. O interessado poderá solicitar ao Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga a emissão de segunda via da licença ou autorização ambiental, mediante requerimento formal e pagamento do valor correspondente.
- Art. 12. O Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga poderá, por meio de Portaria, estabelecer prazos diferenciados para a análise de cada modalidade de licença, levando em consideração as especificidades da atividade ou empreendimento, bem como a necessidade de formulação de exigências complementares.

Parágrafo único. O prazo máximo para análise do pedido de licenciamento será de 3 (três) meses, contados a partir da data de protocolo até a decisão final de deferimento ou indeferimento, exceto nos casos em que houver necessidade de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e/ou realização de audiência pública, hipótese em que o prazo poderá ser estendido para até 6 (seis) meses.

Seção II Da Mudança de Titularidade

- **Art. 13.** A solicitação de mudança de titularidade de licença ou autorização ambiental poderá ser feita nos seguintes casos:
- I Alteração da razão social;
- II Modificação do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- § 1°. Para requerer a mudança de titularidade, o interessado deverá apresentar a documentação exigida, conforme estabelecido no § 1° do art. 11 desta Lei.
- § 2°. O custo da análise para alteração de titularidade será calculado de acordo com os critérios definidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS

- **Art. 14.** Os custos operacionais a serem pagos pelo interessado/requerente para a realização dos serviços prestados pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga, relacionados à análise e emissão de licenças e autorizações ambientais, serão estabelecidos com base no porte e no Potencial Poluidor Degradador PPD, do empreendimento ou atividade, conforme definido em regulamentação específica.
- Art. 15. Os valores das taxas de Licenciamento Ambiental para atividades, obras e empreendimentos são aqueles previstos no Código Tributário Municipal.
- Art. 16. A renovação de licença ambiental estará sujeita ao pagamento do mesmo custo operacional aplicado à concessão da licença original.
- § 1°. Caso a licença ambiental expire sem que tenha sido solicitada sua renovação, o interessado deverá requerer sua regularização, estando sujeito ao pagamento dos custos operacionais conforme os seguintes critérios:



- I Caso o pedido de regularização seja protocolado dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);
- II Caso o pedido de regularização seja protocolado entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias após o vencimento da licença, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- III Caso tenham transcorrido mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, serão aplicados os critérios de regularização previstos nos incisos I a VI do art. 17 desta Lei.
- § 2°. Para os fins deste artigo, a contagem dos prazos excluirá o dia do início e incluirá o dia do
- § 3°. Caso o vencimento ocorra em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga esteja suspenso ou encerrado antes do horário normal de funcionamento, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- § 4°. Os prazos passarão a ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento.
- Art. 17. O valor do custo operacional cobrado para a emissão de licença ambiental destinada à regularização de obras e atividades sem licença será definido com base nos seguintes critérios:
- I Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de atividades, obras ou empreendimentos, sujeitos ao Licenciamento Ambiental Regular que estejam em instalação ou funcionamento sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá ao dobro da soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, da Licença de Instalação - LI e da Licença de Operação - LO, quando necessária;
- II Para regularização de atividades, obras ou empreendimentos, sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado ou por Autodeclaração, será cobrado o dobro do valor previsto para a expedição da Licença.

Art. 18. Também estarão sujeitos à cobrança:

- I Os serviços técnicos relacionados às consultas prévia e técnica, consistindo na emissão de diretrizes ambientais por meio de Parecer ou Relatório, podendo ser solicitados na fase de planejamento do projeto ou por iniciativa do interessado;
- II Outros serviços previstos em regulamentação específica.
- Art. 19. As microempresas (ME) e os microempreendedores individuais (MEI) estarão isentos do pagamento dos custos operacionais.
- § 1°. Para fins desta Lei, serão considerados microempresas e microempreendedores individuais aqueles regularmente inscritos nos cadastros da Receita Federal do Brasil (CNPJ) e da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE) no momento da solicitação do licenciamento.
- § 2°. A isenção prevista no caput não se aplicará às microempresas (ME) e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam as seguintes atividades:
- I Qualquer atividade de extração mineral;
- II Jazidas de empréstimo.
- III Cujo Potencial Poluidor Degradador PPD, do empreendimento, obra ou atividade objeto do licenciamento, autorização ambiental classifica-se como Alto (A).

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, através do Órgão Executivo de Meio Ambiente responsável pelo licenciamento ou autorização, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar



uma licença/autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais porventura cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, quando ocorrer:

- I violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença/autorização;
- III -superveniência de riscos ambientais e de saúde.
- **Art. 21.** A suspensão ou o cancelamento da licença/autorização ambiental, após ciência formal ao titular, implica a interrupção imediata das obras e/ou atividades.

Parágrafo único. As obras ou atividades interrompidas em razão da suspensão da licença/autorização somente poderão ser retomadas após a correção das irregularidades ou eliminação dos riscos que motivaram a suspensão.

Art. 22. As obras ou atividades interrompidas em decorrência do cancelamento da licença/autorização devem ser cessadas imediatamente, sendo permitida sua retomada somente após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Parágrafo único. Às atividades realizadas em áreas não passíveis de licenciamento deverão ser submetidas a um processo de recuperação ambiental, mediante a aprovação e execução de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

- Art. 23. A licença ou autorização ambiental, mesmo que plenamente vigente, poderá ter seus efeitos suspensos ou cassados caso seja identificada a realização de reforma, ampliação, mudança de endereço, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, bem como mudança na qualificação da pessoa física ou jurídica sem a devida comunicação ao Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga, configurando, conforme o caso, infração ambiental.
- § 1°. Resguardados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão ou cassação da licença ou autorização, bem como seus efeitos, serão aplicados conforme os critérios definidos em Portaria do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.
- § 2°. A licença ou autorização também será suspensa ou cassada caso a atividade, empreendimento ou obra esteja em desacordo com as normas e padrões ambientais, conforme parecer técnico, relatório, termo de referência ou qualquer outro documento oficial emitido pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.
- § 3°. A suspensão da Licença Ambiental somente será efetivada após a análise e indeferimento da justificativa apresentada pelo responsável pelo empreendimento.

CAPÍTULO VI DOS ARQUIVAMENTOS E INDEFERIMENTOS

- **Art. 24.** Os processos administrativos que forem protocolados com documentação incompleta serão indeferidos e arquivados.
- § 1°. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência formal pelo interessado, dirigido ao titular do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.
- §2°. O recurso mencionado no § 1º deverá ser acompanhado da comprovação de que a documentação exigida foi integralmente apresentada no momento do protocolo do pedido.
- § 3°. O processo arquivado somente será reaberto para nova análise técnica caso o recurso seja julgado procedente.



- § 4°. A inexistência de manifestação do empreendedor dentro do prazo mencionado no § 1° resultará no arquivamento do processo.
- § 5°. Nos casos em que o indeferimento se der por inviabilidade ambiental da área ou do projeto proposto, e houver solicitação de reavaliação administrativa, será constituída, por meio de portaria, uma Câmara Técnica composta por, no mínimo, 03 (três) técnicos para reanálise do caso.
- **Art. 25.** Se for constatada a apresentação de documento falso nos processos administrativos de licenciamento ou autorização ambiental, serão adotadas as seguintes medidas:
- I Indeferimento do pedido de licença ou autorização, por violação aos princípios da boa-fé e da confiança, ou, caso já tenha sido concedida, cassação da licença ou autorização vigente, garantindo ao interessado o direito ao contraditório;
- II Encaminhamento do caso aos órgãos competentes, junto com os documentos e informações que possam demonstrar a prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 298 do Código Penal, bem como a identificação de seus responsáveis;
- III Remessa do processo à fiscalização para a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

CAPÍTULO VII DOS ESTUDOS DE IMPACTOS AMBIENTAL E DE VIZINHANÇA

Art. 26. O licenciamento ou autorização de atividades sujeitas à realização do Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIA/RIMA), é obrigatória a realização de audiência pública, análise técnica e vistoria *in loco*, sendo o custo do procedimento calculado com base na seguinte fórmula:

 $P = 100=\{A+(BxC)+(DxE\}$

Onde:

P = Prego Global Expresso em Real;

A = Quantidade de Técnicos Envolvidos na Análise;

B = Despesa com Deslocamentos, observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede de Poranga.

Até 02 Km -100 UFIRM

> 02 km < 04km -180 UFIRM

> 04 km - 300 UFIRM

C = quantidade de deslocamentos previstos;

D = despesas com consultores;

E = quantidade de consultores

- § 1°. Os custos correspondentes ao licenciamento para efeito de controle ambiental envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade, calculado o valor em Real com correção anual indexado ao IPCA a ou outro índice que venha substitui-lo.
- § 2°. As atividades de análise, licenciamento, controle ambiental e serviços técnicos poderão incluir a realização de outros procedimentos, cujos custos estão estabelecidos nos Anexos desta Lei, consistindo em:
- a) Emissão de parecer técnico contendo as diretrizes ambientais a serem observadas na fase de planejamento de projetos classificados como potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente, mediante consulta prévia;
- b) Recarimbamento de processos;
- c) emissão de segunda via de licença previamente expedida;
- d) expedição de declaração;
- e) expedição de certificado;
- f) Elaboração de laudo técnico;



- g) perícia;
- h) levantamentos, vistorias e avaliações;
- i) medições e coletas de análises técnicas e de controle;
- j) outros serviços assemelhados.
- Art. 27. O pedido de licenciamento ou de serviços técnicos deverá ser instruído com as informações e documentação requeridas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, através do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, devendo, ainda, o interessado recolher aos cofres do Município, o valor correspondente aos respectiva Custos de Licença Ambiental ou serviço técnico.
- Art. 28. A Licença somente será expedida depois de concluído todo o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.
- Art. 29. A reprovação de estudo ambiental, mediante parecer fundamentado, bem como a desistência ou o indeferimento do pedido de licença pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga, não dará direito, em nenhuma hipótese, à devolução dos valores recolhidos.
- Art. 30. Durante o processo de licenciamento ambiental, os interessados deverão apresentar para aprovação os planos e programas de gestão ambiental, que deverão ser implementados em conformidade com os respectivos estudos ambientais, visando a melhoria contínua e o aperfeiçoamento do desempenho ambiental das atividades, obras ou empreendimentos que utilizem recursos ambientais e estejam sujeitos ao licenciamento.
- § 1°. O interessado/requerente deverá apresentar anualmente, a partir da data de emissão da respectiva Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), contendo informações sobre a execução dos planos e programas de gestão ambiental das atividades, obras ou empreendimentos licenciados que utilizem recursos ambientais. O relatório deverá seguir o cronograma aprovado e será submetido à análise do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, mediante o pagamento dos custos correspondentes.
- §2°. Os procedimentos para realização do automonitoramento e a apresentação do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA), bem como a definição das atividades que estarão dispensadas dessa exigência, poderão ser regulamentados por instrução normativa emitida pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.
- § 3°. A não apresentação anual do RAMA, assim como o descumprimento total ou parcial do cronograma aprovado, poderá resultar na suspensão da respectiva Licença Ambiental, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- § 4°. O Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental (RAMA) deverá ser protocolado junto ao Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga em até 30 (trinta) dias corridos após o término do período de abrangência.
- § 5°. Caso seja constatado que o RAMA foi apresentado fora do prazo estipulado no § 4°, será aplicada uma multa administrativa ambiental ao responsável.
- § 6°. A emissão de uma nova Licença Ambiental ficará condicionada à entrega do RAMA pendente, ao pagamento dos custos de análise e à aprovação do relatório pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.
- § 7°. O interessado/requerente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar as pendências apontadas após a análise do RAMA.
- § 8°. Caso o prazo estipulado no parágrafo anterior seja ultrapassado sem manifestação do interessado/requerente, será caracterizado o descumprimento de condicionante da Licença Ambiental, podendo o processo ser objeto de autuação.



- Art. 31. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), mediante proposta do Órgão Executivo de Meio Ambiente do Município de Poranga, analisar o parecer técnico sobre a viabilidade de atividades ou empreendimentos que causem significativa degradação ambiental e para os quais seja exigido o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o correspondente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
- Art. 32. No licenciamento de atividades que exijam a realização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou de outros estudos ambientais, além dos custos referentes à obtenção das licenças, caberá ao empreendedor arcar com as despesas operacionais relativas à realização de audiências públicas, análises técnicas, visitas ou vistorias complementares, bem como outros serviços exigidos pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga que se façam necessários.
- §1°. O Poder Público Municipal publicará Edital no local oficial de publicações do Município de Poranga e em jornal de grande circulação local, comunicando a realização da Audiência Pública, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
- § 2°. Constará do edital mencionado no § 1° deste artigo:
- I Data, local e hora da audiência;
- II Endereço completo do local onde se encontra o EIA/RIMA à disposição dos interessados.
- § 3°. Correrão por conta do interessado/requerente do projeto todas as despesas referentes à realização da audiência pública.
- § 4°. A Audiência Pública obedecerá, além das normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente, as seguintes condições:
- I Preliminarmente será obrigatória a leitura e apresentação do projeto em análise, que deverá:
- a) Ser apresentado pela equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA;
- b) Conter informações a respeito da área de influência do projeto;
- c) Utilizar linguagem acessível, ilustrada por mapas, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender e analisar os impactos, bem como as consequências ambientais de sua implantação;
- II No processo de discussão deve-se analisar, preferencialmente, as questões e implicações técnicas socioambientais do projeto.
- § 5°. Quando o licenciamento envolver empreendimentos compostos por mais de uma obra ou atividade, ou cuja implantação ocorra por etapas, a análise ambiental considerará o impacto global do projeto em sua totalidade, sendo vedado o fracionamento do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO VIII DAS FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES

Art. 33. Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga, em articulação com as demais instâncias municipais, estaduais e federais, exercerá a fiscalização ambiental, sem prejuízo das disposições contidas na legislação municipal vigente, observando o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Parágrafo único. As infrações ambientais serão apuradas por meio de processo administrativo próprio, garantindo ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 2008.

Art. 34. Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga poderá exigir, sempre que necessário, a implementação de programas de monitoramento da poluição ambiental, cujos custos serão de responsabilidade das fontes poluidoras, com o objetivo de aferir a



concentração de poluentes e acompanhar os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas.

- **Art. 35.** No exercício do poder de polícia ambiental, fica garantido ao Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga o livre acesso a fontes poluidoras e a atividades realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que efetiva ou potencialmente possam causar danos ambientais.
- **Art. 36.** A execução de obras, empreendimentos ou atividades sem o devido licenciamento ambiental sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.132, de 18 de junho de 2021, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
- **Art. 37.** Qualquer modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, bem como seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões ambientais estabelecidos pela legislação vigente, após a concessão da respectiva licença, resultará na sua imediata cassação, sujeitando o infrator ao pagamento de multa conforme disposto no Decreto Federal nº 6.514/08 e na Lei Federal nº 9.605/98, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo único. Caso ocorra ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, será exigida a modificação da Licença Ambiental, em conformidade com o artigo anterior, observando-se a compatibilidade do processo de licenciamento com suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação, tais como roteiros de caracterização, plantas, normas técnicas, memoriais descritivos e portarias de lavra, conforme determinação do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga.

Art. 38. A notificação, autuação e a tramitação dos processos administrativos decorrentes da ação fiscalizadora do Poder Público, bem como aqueles instaurados por iniciativa do interessado, deverão observar os procedimentos e normas estabelecidos na legislação específica.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 39.** Em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO.
- **Art. 40.** Estarão sujeitas à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) as atividades previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011, bem como os estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades que utilizem recursos ambientais e sejam considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental. A concessão da licença será baseada nas informações técnicas e ambientais fornecidas pelo interessado, além de outros critérios definidos em regulamentação específica.
- **Art. 41.** O Órgão Executivo de Meio Ambiente poderá realizar medida compensatória das atividades licenciáveis, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.132, de 18 de junho de 2021.



- Art. 42. A formalização da Compensação Ambiental mencionada no artigo anterior ocorrerá por meio do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), celebrado entre o Órgão Executivo de Meio Ambiente competente do Município de Poranga e o empreendedor/requerente. A assinatura desse termo será condição obrigatória para a emissão da Licença Ambiental do empreendimento ou atividade.
- **Art. 43.** O Município de Poranga, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, através do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, poderá licenciar atividade enquadrada na Lei Federal n° 13.465/2017, ou seja, Condomínios de Lotes Fechado, desde que atenda os requisitos do licenciamento ambiental.
- Art. 44. Quando houver necessidade de firmar termo de compromisso ou de ajustamento de conduta para a regularização de uma obra ou empreendimento, seu objeto deverá se limitar à reparação, contenção ou mitigação de danos ambientais. Fica vedada a celebração de tais instrumentos com o propósito de viabilizar a instalação ou operação da obra ou empreendimento sem a obtenção da licença ambiental correspondente.
- **Art. 45.** O Órgão Executivo de Meio Ambiente responsável pelo licenciamento deverá receber e dar prosseguimento aos processos anteriormente licenciados por outro ente, em razão da divisão de competências estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.
- Art. 46. As disposições desta Lei serão aplicáveis a todos os pedidos de licenciamento e renovação apresentados após sua publicação.
- Art. 47. O disposto nesta Lei deverá respeitar as normas estabelecidas para licenciamentos ambientais específicos.
- **Art. 48.** O município de Poranga, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, bem como do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, poderão celebrar convênios e acordos com entidades publicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do município.
- Art. 49. A modificação da atividade ou do empreendimento, inclusive no que se refere a seu estado jurídico, onde se inclui, dentre outros aspectos, porte, tamanho, tipo de atividade, titularidade, controle societário, capital social e domicílio, deverá ser solicitada a Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, por intermédio do Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, obedecendo a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, assim como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

- Art. 50. O município poderá exigir outras licenças estabelecidas pelo COEMA e CONDEMA, conforme regulamento específico.
- Art. 51. Aplica-se a legislação federal como norma geral nas hipóteses não reguladas pela presente Lei.



- **Art. 52.** O órgão ambiental municipal poderá, através de Decreto, inserir novas atividades, alterar critérios de enquadramento e excluir aquelas que, por qualquer motivo, não mais se enquadrem na classificação apresentada nos Anexos desta Lei.
- Art. 53. A Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal poderá, mediante parecer técnico que embase decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório, modificar as medidas de controle e de adequação do empreendimento ou determinar complementação ou alteração dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano.
- **Art. 54.** A publicação dos pedidos, renovações e concessões de licenças ambientais será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, em plataforma digital oficial do Município, observadas as normas de transparência previstas na legislação estadual e federal.
- **Art. 55.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente COMDEMA integrará a estrutura colegiada do Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMACE, observando suas diretrizes e deliberações normativas.
- **Art. 56.** O Município deverá disponibilizar e manter sistema informatizado de gestão do licenciamento ambiental, compatível com o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental (SELAM), assegurando a publicidade e transparência dos processos administrativos ambientais.
- **Art. 57.** O Município de Poranga poderá firmar convênio com o Estado do Ceará, por meio da SEMACE, para fins de delegação de competência do licenciamento ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 19.240/2025, mediante comprovação de capacidade técnica, administrativa e jurídica.
- **Art. 58.** São instrumentos do licenciamento ambiental municipal: Termo de Referência (TR), Relatório Técnico Conclusivo, Declaração de Conformidade Ambiental e Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC).
- **Art. 59.** A classificação do porte e do potencial poluidor-degradador das atividades será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA, observada a regulamentação complementar municipal.
- **Art. 60.** O licenciamento ambiental observará os princípios da prevenção, precaução, publicidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e da cooperação entre os entes federativos.
- **Art. 61.** O Licenciamento Ambiental no Município de Poranga integra o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental SELAM, nos termos da Lei Estadual nº 19.240, de 02 de maio de 2025, respeitadas as competências municipais previstas na Lei Complementar Federal nº 140/2011.
- Art. 62. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370 Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370 Dados: 2025.06.18 10:40:45 -03'00'

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DAS ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS PARA COBRANÇA DE CUSTOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES, COM BASE NO PORTE E POTENCIAL **POLUIDOR DEGRADADOR - PPD**

ATIVIDADES (m2)		P		GRAU DE IMPACTO			
/////	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Especial		
			•				
	Mine	eração e co	rrelatos (área em h			
Pesquisa mineral de qual	quer natureza	<=250	>250 e	>500 €	1	1	MÉDIO
•			<=500	<=200	0 <=5000		
Recuperação de área	minerada (ser	n <=1	>1 e <={	5 >5 e	>10 e	>30	MÉDIO
extração)				<=10	<=30		
A – Extrações a céu abe	erto sem benefic	iamento					
Areia e/ou cascalho em recurso hídrico	<=10	>10 e	>30 e	1		ALTO	
		<=30	<=100			1 ammin	
	<=100	>100 e	1			MÉDIC	
Rocha ornamental			<=300	<=500	0 <=800		
		- 10	10	> 20 4	>100 €	>500	MÉDIC
Rocha para brita	<=10	>10 e	>30 e			IVILDIO	
		10	<=30	>30 €			BAIXO
Pedra de talhe para uso	imediato na	<=10	>10 e <=30	<=10			D/ ti/Co
construção civil	l / daise	<=10	>10 e				MÉDIO
Areia/saibro/argila fora d	e recurso niarico	<=10	<=30	<=10			
B – Lavras subterrânea	a com bonoficia	mento	1-30	10	0		
	is sem beneficia	<=100	>100 €	>300	e >500 e	>800	BAIXO
Água mineral		1-100	<=300	1		1	
C – Extrações a céu ab	erto com benefi	ciamento					
Areia e/ou cascalho em	recurso hídrico	<=10	>10 e	>30	e >100 e	e >500	ALTO
Areia e/ou cascalilo citi	recurso manes		<=30	<=10	0 <=500)	
		<=100	>100	>300	e >500	e >800	ALTO
Rocha ornamental			<=300	<=50	00 <=800)	11
TOOLG OFFICIALISM							
Rocha para brita		<=10	>10 e				ALTO
Liveria para arra			<=30	<=10			
Pedra de talhe para uso	imediato na	<=10	>10 €	1			BAIX
construção civil			<=30	<=10	00 <=50	0	naé Di

MÉDIO

ALTO

>100 e

<=500

>500 e

<=800

>30 e

<=100

>300 e

<=500

>10 e

<=30

>100 e

<=300

<=10

<=100

>500

>800

construção civil

Minério metálico

Areia/saibro/argila fora de recurso hídrico

D - Lavras subterrâneas com beneficiamento



FORÇA E COI	RACEM PARA	MODAR			6.3.5	NAT DIO
Água mineral	<=100	>100 e <=300	>300 e <=500	>500 e <=800	>800	MÉDIO
Ind	lústrias á	reas útil ei	m m²			
Indústrias de minerais não metálicos e cor	relatos					
Beneficiamento de pedras com tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Beneficiamento de pedras sem tingimento	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000		MÉDIO
Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
ATIVIDADES (m²)			PORTE	=		GRAU
ATTVIDADEO (III)	Mínimo	Pequen o	Médio	Grande	Especial	DE IMPACT O
Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de material cerâmico	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de cimentos/argamassa	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento/gesso/amianto	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação e elaboração de produtos diversos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MÉDIO
Industria Metalúrgica						ALTO
Siderurgia/elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Produção de ferro/aço e ligas sem redução, com fusão	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Produtos fundidos ferro/aço com ou sem galvanoplastia	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Metalurgia de metais preciosos	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	<=50000	>50000	ALTO
Relaminação, inclusive ligas	<=250	>250 e <=1000	<=5000	<=50000	>50000	MÉDIO
Produção de soldas e ânodos	<=250	>250 e <=1000	<=5000	<=50000	>50000	MÉDIO MÉDIO
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas Recuperação de embalagens metálicas	<=250	>250 e <=1000	<=5000	<=50000		
Recuperação de embalagens metálicas	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	<=50000		MÉDIO
Fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundíção e/ou pintura	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	1	ALTO
Fabricação de artigos diversos sem galvanoplastia, sem fundição e sem pintura	1	>250 e <=1000	>1000 e <=5000		1	MÉDIO



	Z-2FO		>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Tempera e cementação de aço,	<=250	<=1000	<=5000	<=50000	- 00000	/
recozimento de arames		<=1000	\-5000	~ =30000		
Indústria Mecânica e Correlatos		0.50	. 4000 -	> F000 a	>50000	ALTO
Fabricação de máquina/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALIO
aparelho/peça/acessório com		<=1000	<=5000	<=50000		
galvanoplastia e/ou fundição				5000	. 50000	MÉDIO
Fabricação de máquina/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MEDIO
aparelho/peça/acessório sem		<=1000	<=5000	<=50000		
galvanoplastia sem fundição						
ATIVIDADES (m²)			PORTE			GRAU
	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
		0				IMPACT
						0
Indústria de Material Eletro, Eletrônico, C	omunicaç	ão e Simila	ares			
Montagem de material	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
elétrico/eletrônico e equipamento para		<=1000	<=5000	<=50000		
comunicação/informática						
Fabricação de material elétrico/eletrônico e	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
equipamento para		<=1000	<=5000	<=50000		
comunicação/informática com						
galvanoplastia						
Fabricação de material elétrico/eletrônico e	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
equipamento para		<=1000	<=5000	<=50000		
comunicação/informática sem						
-						
galvanoplastia Eabricação de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de pilhas/baterias/acumuladores	200	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia	200	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
1 doiled and	1-250	<=1000	<=5000	<=50000		
eletrodomésticos sem galvanoplastia		1000	-			
Indústria de Automóveis e Periféricos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de máquinas, aparelhos e		<=1000	<=5000	<=50000		
equipamentos diversos, inclusive peças e	'	-1000	0000			
acessórios	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Construção e reparação de embarcações	\ -250	<=1000	<=5000	<=50000		
inclusive peças e acessórios	Z=250	>250 e			>50000	MÉDIO
Fabricação de cronômetros e relógios		<=1000	<=5000	<=50000	1	
elétricos ou não, inclusive fabricação de	*	~-1000	-5000	30000		
peças	(-OFC	>250 -	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de veículos automotores	, <=250	>250 e	<=5000 e	<=50000		
peças, e acessórios	. 050	<=1000				ALTO
Fabricação de carrocerias p/ veículos	<=250	>250 e	1	<=50000		,
automotores, exceto chassis		<=1000	<=5000			ALTO
Fabricação e montagem de veículo	<=250	>250 e	1	1	1	ALIO
ferroviários		<=1000	<=5000	<=50000		ALTO
Fabricação e montagem de veículo	s <=250	>250 €		1		ALIO
rodoviários	1	<=1000	<=5000	<=50000		1



	RACEM PARA				50000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de aeronaves	<=250		>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
Fabricação, montagem e reparação de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
outros veículos não especificados		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Madeira e Similares			1000	- F000	> F0000	MÉDIO
Preservação de madeira	<=250	>250 e	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	MEDIO
	0.50	<=1000	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
Fabricação de artigos de cortiça	<=250	>250 e	<=5000 e	<=50000 e	>30000	BAIXO
	4-050	<=1000 >250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de artigos diversos de madeira	<=250	<=1000	<=5000	<=50000	- 00000	
		~=1000	PORTE			GRAU
ATIVIDADES (m²)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
	IVIIIIIIII		Medio	Orando		IMPACT
		0				0
Fabricação de artefatos de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
1 apricação	-200	<=1000	<=5000	<=50000		
ballibarjallo pallia		1000	. 0000	00000		
móveis)	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Serraria e desdobramento da madeira	1-250	<=1000	<=5000	<=50000		
E Line E de cetruturas de madeira	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de estruturas de madeira	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de placas/chapas de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Madeira	200	<=1000	<=5000	<=50000		
aglomerada/prensada/compensada						
Indústria de Móveis e Correlatos						
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de móveis de madeira/vime/junco	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Montagem de móveis sem galvanoplastia e	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
sem pintura		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de móveis moldados de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
madeira plástico		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de móveis/artigos mobiliários	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
com galvanoplastia e/ou com pintura		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de móveis/artigos mobiliários	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
sem galvanoplastia e sem pintura		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Papel, Celulose e Correlatos	;					
Fabricação de celulose	<=250	>250 e	>1000 e		1	ALTO
1 abricação do colaisos		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de pasta mecânica	<=250	>250 e	>1000 e	1	1	MÉDIO
1 apriougate de pasta messione		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de papel	<=250	>250 e	>1000 e		1	ALTO
I aniionam as hales.		<=1000	<=5000	<=50000		1
Fabricação de papelão/cartolina/cartão	<=250	>250 e	>1000 e	1		ALTO
1 dollowydd dd papers		<=1000	<=5000	<=50000		1,45.0
Fabricação de papelão/cartolina/cartão	<=250	>250 e	>1000 e	1	1	MÉDIO
revestido, não associado à produção		<=1000	<=5000			145510
Artigos diversos, fibra presada ou isolante	<=250	>250		1		MÉDIO
,		<=1000	<=5000	<=50000)	



	RACEM PARA	MUDAR				
ndústria de Borracha e Correlatos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Beneficiamento de borracha natural	7-250	<=1000	<=5000	<=50000		
- Li i i i i i i i i i i i i i i i i i i	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
abricação de pneumático/câmara de ar	\-230	<=1000	<=5000	<=50000		
The second of the second times	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Recondicionamento de pneumáticos	\-230	<=1000	<=5000	<=50000		
E. L. in a final de la horracha	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de laminados e fios de borracha	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
ATD (IDADEC (m-2)		1000	PORTI			GRAU
ATIVIDADES (m²)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
	WILLIAM	o	Modro			IMPACT
						0
Fabricação de espuma borracha/artefatos,	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
inclusive látex	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de artefatos de borracha, peças	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
e acessórios para veículos, máquinas e	200	<=1000	<=5000	<=50000		
aparelhos, correias, canos,						
tubos, artigos para uso doméstico,						
galochas e botas, exceto vestuário						
Indústria de Couros, Peles e Similares			1			
Secagem e salga de couros e peles	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
(somente zona rural)	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Curtimento e outras preparações de couros	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
	200	<=1000	<=5000	<=50000		
e peles Fabricação de cola animal	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de cola ariimai	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Acabamentos de couros	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Acapamentos de codros	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de artigos selaria e correaria	<=250	>250 e		>5000 e	>50000	BAIXO
Fabricação de artigos selaria e corredita	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Fabrica ação de malas/valises/outros	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
1 6/6/100	200	<=1000	<=5000	<=50000		
artigos para viagem Fabricação de outros artigos de couros/pele	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
(exceto calçado vestuário)	200	<=1000	<=5000	<=50000		
Indústrias Químicas e Similares						
Produção de substâncias químicas	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Produção de substancias químicas		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de produtos químicos (inclusive	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
fracionamento)		<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de produto derivado petróleo/rocha/madeira		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de combustíveis não derivados	<=250	>250 e	>1000 €	>5000 e	>50000	ALTO
do petróleo		<=1000	<=5000	<=50000		
Destilação da madeira (produção de	<=250	>250 e	>1000 €	>5000 e	>50000	MÉDIO
óleo/gordura/cera		<=1000	<=5000	<=50000		
1.00	<=250	>250 e	>1000 €	>5000 e	>50000	MÉDIO
artificial/sintético e látex sintético		<=1000	<=5000			
vegetal/animal/essencial) Fabricação de resina/fibra/fic	<=250	>250 €				MÉDIC



FORÇA E CO	RACEM PARA				- 50000	ALTO
Fabricação de	<=250				>50000	ALTO
pólvora/explosivo/detonante/fósforo/		<=1000	<=5000	<=50000		4
munição/artigo pirotécnico						1=0
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
		<=1000	<=5000	<=50000		
Recuperação/refino de óleos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
ninerais/vegetais/animais		<=1000	<=5000	<=50000		
miloralo, vogotalo, aliminos						
Destilaria/recuperação de solventes	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Jestilaila/100apolagae ao oostonis		<=1000	<=5000	<=50000		
abricação de concentrado	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
aromático/natural/artificial/sintético/escala		<=1000	<=5000	<=50000		
ATIVIDADES (m²)			PORTE			GRAU
ATIVIDADES (III-)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
	WITHIN	0	10.00.10			IMPACT
						0
Eabricação de produtos de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
ablicação	1-250	<=1000	<=5000	<=50000	70	
limpezas/polimento/desinfetante	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
abricação	\-230	<=1000	<=5000	<=50000		
inseticida/germicida/fungicida e outros		~=1000	-5000			
produtos agroquímicos	4-050	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de tinta com processamento a	<=250	<=1000	<=5000	<=50000	00000	
seco	. 050		>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de esmalte/ laca/ verniz/	<=250	>250 e	<=5000	<=50000	00000	7.2.
impermeabilizante/ solvente/ secante	0.50	<=1000	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de fertilizante	<=250	>250 e		<=50000 e	230000	///
		<=1000	<=5000	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de álcool etílico, metanol e	<=250	>250 e	>1000 e		250000	ALIO
similares		<=1000	<=5000	<=50000	>50000	MÉDIO
Fabricação de espuma e assemelhados	<=250	>250 e		>5000 e	>50000	IVILDIO
		<=1000	<=5000	<=50000	> 50000	ALTO
Destilação de álcool etílico	<=250	>250 e	1	>5000 e	>50000	ALIO
		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Produtos Farmacêuticos, Ve	terinários	s e Correla	tos			MÉDIO
Fabricação de produtos farmacêuticos	<=250	>250 e	>1000 e		1	MÉDIO
e veterinários		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Perfumaria, Sabões, Velas e	Correlate	os				
Fabricação de produtos de perfumaria	<=250	>250 e	>1000 e	1		BAIXO
T distribution of the same of		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de detergentes/sabões	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
1 abridação do doto. gome		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de sebo industrial	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIC
Fabricação de Sebo madornar		<=1000	<=5000	<=50000		
E-Lice ão do volos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
Fabricação de velas		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Produtos de Material Plástic	cos e Cor					
		>250	>1000 €	>5000 €	>50000	BAIXO
Fabricação de artigos de material plástico		<=1000	<=5000			
sem galvanoplastia e sem lavagem de	'					
matéria-prima						



FORÇA E CO	RACEM PARA	MUDAR				41.70
Fabricação de artigos de material plástico	<=250	>250 e	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	ALTO
com galvanoplastia	0.50	<=1000			>50000	MÉDIO
Recuperação e fabricação de artigos de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	IVILDIO
material plástico com lavagem de		<=1000	<=5000	<=50000		
matéria-prima		050	- 4000 a	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de laminados plásticos sem	<=250	>250 e	>1000 e	<=50000 e	>50000	WILDIO
galvanoplastia com/sem lavrem de		<=1000	<=5000	<=50000		
matéria-prima			4000	. 5000	>50000	MÉDIO
Fabricação de laminados plásticos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	IVIEDIO
com galvanoplastia com/sem lavagem		<=1000	<=5000	<=50000		
de matéria-prima				5000	- 50000	DAIVO
Fabricação de artigos de material plástico p/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
uso doméstico e pessoal		<=1000	<=5000	<=50000		ODALL
ATIVIDADES (m²)			PORT			GRAU
	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
		0				IMPACT
						0
Fabricação de artigos de material plástico	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
para embalagem e acondicionamento,		<=1000	<=5000	<=50000		
impressos ou não impressos						
Fabricação de artigos diversos de material	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
plástico (fitas, flâmulas,		<=1000	<=5000	<=50000		
dísticos, brindes, objeto de adorno, artigos						
de escritório)						
Fabricação de manilhas, canos, tubos e	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
conexões de material plástico para		<=1000	<=5000	<=50000		
todos os fins						1.15010
Fabricação de artigos de material plástico,	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
não especificados ou não classificados,		<=1000	<=5000	<=50000		
inclusive artefatos de acrílico e de fiber						
glass						
Indústria Têxtil e Correlatos					_	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
		<=1000	<=5000	<=50000		
Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
sintéticas		<=1000	<=5000	<=50000		
Beneficiamento de materiais têxteis de	<=250	>250 e	>1000 e		1	ALTO
origem animal		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de estopa/material p/ estofo/	<=250	>250 e	>1000 e			BAIXO
recuperação de resíduo têxtil		<=1000	<=5000	<=50000		
Fiação e/ou tecelagem com tingimento	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
i lagaro or ou tessonagem		<=1000	<=5000	<=50000		
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
1 lação oroa todolagom com angimento		<=1000	<=5000	<=50000		
Indústria de Calçados, Vestuário, Artefat	os de Te	cido e Corr	elatos			
Tingimento de roupa/ peça/ artefato de		>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
tecido/ tecido		<=1000	<=5000	<=50000		
Estamparia/ outro acabamento em	<=250	>250 e	≥ 1000 €	>5000 e	>50000	MÉDIO
roupa/peça/ artefato de tecido/ tecido		<=1000	<=5000	<=50000		
Touparpeçar attelato de teologi teologi						



FORÇA E CO	RACEM PARA					DAINO
Malharia (somente confecção)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
E Line and	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de calçados	-200	<=1000	<=5000	<=50000		
E-brisses de extefetes/ componentes para	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de artefatos/ componentes para	250	<=1000	<=5000	<=50000		
calçados sem galvanoplastia	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de artefatos/ componentes para	\-230	<=1000	<=5000	<=50000		
calçados com galvanoplastia		1-1000	. 0000			
Todas as atividades industriais do ramo não	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
	200	<=1000	<=5000	<=50000		
produtoras em fiação/tecelagem		1000				
Indústria de Alimentos Bebidas/e Afins	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Beneficiamento/ secagem/ moagem/	~-250	<=1000	<=5000	<=50000		
torrefação de grãos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Engenho com parbolização	~-250	<=1000	<=5000	<=50000		
ATT (IDADEO (2)		-1000	PORTI		L	GRAU
ATIVIDADES (m²)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
v .	IVIIIIIIIIO		IVICUIO	Sidildo		IMPACT
		0				0
=	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Engenho sem parbolização	~-250	<=1000	<=5000	<=50000		
NA to describe the describe	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Matadouros/ abatedouros	1-230	<=1000	<=5000	<=50000		
Disciliar com chete a fabricação do	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Frigorifico sem abate e fabricação de	1-250	<=1000	<=5000	<=50000		
derivados de origem animal	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de conservas	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
Descripción de manadal fabricação de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Preparação de pescado/ fabricação de		<=1000	<=5000	<=50000		
derivados de origem animal	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Preparação de leite e resfriamento	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
D. E. i a industrialização de leite e	<=250	>250 e		>5000 e	>50000	MÉDIO
Beneficiamento e industrialização de leite e	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		1.76
seus derivados	<=250	>250 e				ALTO
Fabricação/ refinação de açúcar	1-250	<=1000	<=5000	<=50000	A The second second	
D. F	<=250	>250 e				ALTO
Refino/ preparação de óleo/ gordura	1-250	<=1000	<=5000	<=50000		
vegetal/ animal/ manteiga de cacau	<=250	>250 e				MÉDIO
Fabricação de fermentos e levedura	~~250	<=1000	<=5000	<=50000		
- La constant and a c	<=250	>250 e				ALTO
Fabricação de ração balanceada para		<=1000	<=5000	<=50000		
animais/ farinha de osso/ pena com		1000	0000			
cozimento e/ ou com digestão	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de ração balanceada para	1	<=1000	<=5000	<=50000		
animais/ farinha de osso/ pena sem cozer e		~= 1000	1-0000	00000		
sem digerir (apenas mistura)	Z=250	>250 e	>1000 e	>5000 €	>50000	MÉDIO
Refeições conservadas e fábrica de doces	<=250	<=1000	<=5000			
	1	~-1000	-5000	- 00000		



600	RAGEM PARA		>1000 0	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas	<=250		>1000 e	<=50000 e	- 50000	
geladas/ coberturas		<=1000	<=5000	~=50000		
				. 5000	> 50000	BAIXO
Preparação de sal de cozinha	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIAO
		<=1000	<=5000	<=50000	50000	MÉDIO
Fabricação de balas/ caramelo pastilha/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MEDIO
drop's/ bombom/ chocolate/ gomas		<=1000	<=5000	<=50000		DAINO
Entreposto/ distribuidor de mel	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
		<=1000	<=5000	<=50000		
Padaria/ confeitaria/ pastelaria, exceto com	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
forno elétrico ou a gás		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de massas alimentícias/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
biscoitos com forno elétrico ou a gás		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de massas alimentícias/	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
biscoitos com forno a outros combustíveis		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de proteína texturizada de soja	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
rapricação de proteina textunzada de soja		<=1000	<=5000	<=50000		
ATIVIDADES (m²)			PORT	E		GRAU
ATIVIDADES (m²)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
	IVIIIIIII	0				IMPACT
						0
Indústria de Bebidas e Correlatos						
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de vinhos	-200	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
Cantina rural	1-250	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e	1000	>5000 e	>50000	MÉDIO
Fabricação de vinagre	\-250	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e		>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de aguardente/ licores/ outras	\-250	<=1000	<=5000	<=50000		
bebidas alcoólicas	<=250	>250 e			>50000	ALTO
Fabricação de cerveja/ chope/ malte	<-250	<=1000	<=5000	<=50000		
	4-050	>250 e			>50000	MÉDIO
Fabricação de bebida não alcoólica/	1	<=1000	<=5000	<=50000		
engarrafamento e gaseificação de água		<=1000	\-3000	4-00000		
mineral com lavagem de garrafas	4-050	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
Fabricação de concentrado de suco de fruta	<=250	<=1000	<=5000	<=50000		
	4-050	>250 e				MÉDIO
Fabricação de refrigerante	<=250	>250 e	<=5000 e	<=50000		
		\=1000	1-5000	1-00000		
Indústria de Fumos e Correlatos	1 4-050	>250	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Preparação do fumo/ fábrica de cigarro	<=250	>250 e	<=5000	<=50000		
charuto/ cigarrilha/ etc		<=1000	\-5000			
Indústria Editorial Gráfica e Correlatos		. 050	154000	>5000 €	>50000	MÉDIO
Impressão de material escolar, materia	<=250	>250 €				
para uso industrial e comercial, para		<=1000	<=5000	~=50000		
propaganda e outros fins, inclusive	€					
litografado			1.4000	>5000	>50000	MÉDIO
Execução de serviços gráficos diversos	, <=250	1				IVILLOIO
impressão litográfica e oflf set, em folha	S	<=1000	<=5000	<=50000		
	300 I = 7					

Prefeitura Municipal de PORANGA FORÇA E CORAÇEM PARA MUDAR

JRACEM PARA	MUDAR				
	1			ı	
					- 15010
<=250	>250 e			>50000	MÉDIO
	<=1000	<=5000	<=50000	í	
. 1	1	.		ĺ	
1	1			i	
<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
1	<=1000	<=5000	<=50000	ĺ	
1	1	1	1	1	
1	1	1	,)	1	
1	1	()	()		
<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
-200			<=50000		
250				>50000	MÉDIO
\-250			1		
-250				>50000	MÉDIO
<=250	1	1		700000	
	<=1000				GRAU
7.77	T =			Ecnocial	DE
Minimo		Medio	Granue	Especial	IMPACT
	0	1	1		O
		1			
		1300 -	7000 0	T - 50000	ALTO
				>50000	ALIO
	<=1000	<=5000	<=50000		
<=250	>250 e		1	1	MÉDIO
	<=1000	<=5000	<=50000		
<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
	<=1000	<=5000	<=50000	1	
			No.		
Z=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
1		<=5000	<=50000		
	7-1000	000			
-250	>250 E	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
\-250	1		1	1	
1-250					BAIXO
	100000000000000000000000000000000000000				
+	<=1000	<=5000	\-30000		
350	250	4000 6	- F000 (>50000	MÉDIO
<=250	>250 e				IVILDIO
'	1		1	4 1	
9 \-250	<=1000	<=5000	<=50000	'	
9					MÉDIO
9	>250 e	e >1000 e	e >5000 e	e >50000	MÉDIO
e n, <=250		e >1000 e	e >5000 e	e >50000	MÉDIO
9	>250 e	e >1000 e	e >5000 e	e >50000	MÉDIO
	<=250 <=250 <=250 <=250 Mínimo <=250 <=250 <=250	<pre><=250</pre>	<=250	<=250	<pre><=250</pre>



	JRMCEINI PARA		1000	- 5000	>50000	ALTO
Fabricação de jóias/ bijuterias com	<=250				>50000	ALIO
galvanoplastia			<=5000	<=50000	>50000	BAIXO
Fabricação de jóias/ bijuterias sem	<=250		>1000 e		>50000	BAIAO
galvanoplastia		<=1000	<=5000	<=50000	> 50000	MÉDIO
Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	<=250		>1000 e		>50000	MEDIO
		<=1000	<=5000	<=50000	50000	MÉDIO
Fabricação de espelhos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MEDIO
		<=1000	<=5000	<=50000		145010
Fabricação de escovas, brochas, pincéis,	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
vassouras, espanadores, etc		<=1000	<=5000	<=50000		14ÉDIO
Fabricação de brinquedos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
,		<=1000	<=5000	<=50000		
Fabricação de artigos de caça e pesca,	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
desporto ejogos recreativos, exceto		<=1000	<=5000	<=50000	1	
armas de fogo e munições						
ATIVIDADES (m²)			PORT			GRAU
ATTVID: 1320 ()	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
		0				IMPACT
						0
Fabricação de artefatos de papelão,	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
cartolina e cartão, inclusive embalagens,	1	<=1000	<=5000	<=50000		
impressos ou não, simples pu plastificados,						
não associada à produção de papelão,						
cartolina e cartão						
Fabricação de artigos de papelão, cartolina	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
e cartão para revestimento, não associada	1	<=1000	<=5000	<=50000		
à produção de papel, papelão, cartolina e						
cartão						
Indústrias vinculadas à extração de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
IIIddaliaa viilaalaaa		<=1000	<=5000	<=50000		
matéria-prima local Artesanatos vinculados à extração de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
		<=1000	<=5000	<=50000		
matéria-prima local	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Usina de produção de concreto	-200	<=1000	<=5000	<=50000		
Laf-lt- a congreto astáltico	<=250	>250 e			>50000	ALTO
Usina de asfalto e concreto asfáltico	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e			>50000	MÉDIO
Lavanderia Industrial	\-200	<=1000	<=5000	<=50000	1 22 2 2 2 2	
to la formante am	1 <=1	>1 e <=5				MÉDIO
Fornos de carvão vegetal (somente em	\ \- I	716	<=10	<=50		
zona rural) (volume de produção: m²/dia)			4-10			
Obras Civis Correlatas (todas em Km)	1745	>15 e	>30 e	>100 e	>200	ALTO
Rodovias (implantação/ alteração de	1	<=30	<=100	<=200	- 200	
traçado/ampliação de pista de rolamento de	3	<=30	~=100	1-200		
rodovias municipais)	2.05	1 0 0F 0	105 6	>5 e	>10	ALTO
Diques	<=0,25			<=10	710	/ 1.0
		<=0,5	<=5		>20	ALTO
Canais para drenagem	<=1	>1 e <=2			>20	ALIO
			<=10	<=20		



FORÇA E CO	RACEM PARA	MUDAR				41.70
Retificação/canalização de curso d'água	<=0,25	>0,25 e	>0,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
		<=0,5			>10	ALTO
Abertura de barras, embocaduras	<=1	>1 e <=2	>2 e <=5	<=10	~10	
Pontes e outras de arte (viadutos,	<=0,1	>0,1 e	>0,5 e	>1 e <=5	>5	MÉDIO
paisagismo, anfiteatro, etc)		<=0,5	<=1			
Abertura de vias urbanas	<=0,5	>0,5 e	>1 e	>5 e	>10	MÉDIO
Apertura de vias urbanas	0,0	<=1	<=5	<=10		
Molhes	<=0,1	>0,1 e <=0,2	>0,2 e <=0,5	>0,5 e <=1	>1	MÉDIO
	1-0.4		>0,2 e	>0,5 e	>1	BAIXO
Ancoradouros	<=0,1	>0,1 e <=0,2	<=0,5	<=1		
Obras de urbanização (muros/ calçadão/	<=0,5	>0,5 e	>1 e	>50 e	>100	MÉDIO
acessos/ etc)		<=1	<=50	<=100		
Serviço de Utilidade Púbica e correlatos						
ATIVIDADES (m²)			PORT	E		GRAU
ATTVIDADEO (III)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
	· ·	0				IMPACT
						0
To a de energia alátrica (km)	<=10	>10 e	>20 e	>50 e	>100	MÉDIO
Transmissão de energia elétrica (km)	1-10	<=20	<=50	<=100		
and a control	<=150	>150 e	>300 e	>600 e	>1200	MÉDIO
Subestação/transmissão de energia	~ =150	<=300	<=600	<=1200	.200	
elétrica (m²)	0500		>50000	>150000	>250000	MÉDIO
Sistema de abastecimento de água	<=2500	>25000			230000	WILDIO
(população atendida)	0	e 5000	e ==1500	e <=25000		
		<=5000	<=1500			
		0	00	0	>100	MÉDIO
Rede de distribuição de água (m)	<=10	>10 e <=20	>20 e <=50	>50 e <=100	7100	WILDIO
Estação de tratamento de água (m²) (vazão	<=500	>500 e	>1000 e	>7500 e	>15000	BAIXO
		<=1000	<=7500	<=15000		
efluente m³/dia	<=2500	>25000	>50000	>150000	>250000	ALTO
Sistema de esgoto sanitário (população	0	е	е	е		
atendida)	0	<=5000	<=1500	<=25000		
		0	00	0		
t l'al-a-fluorto	<=500	>500 e		>7500 e	>15000	ALTO
Coleta/tratamento centralizado de efluente	\-300	<=1000	<=7500	<=15000		
líquido industrial (vazão afluente m³/dia)	4-0 F	>0,5 e		10	>20	MÉDIC
Limpeza e/o dragagem de cursos d'água	<=0,5	<=1	<=10	<=20		
correntes (m)	050				>15000	ALTO
Limpeza ou dragagem de cursos d'água	<=250	>250 €	<=5000			,
dormentes (m²)		<=500		10		MÉDIC
Limpeza de canais urbanos (m/2)	<=0,5	-,-) >1 e	e >10 e <=20	-20	WILDIC
		<=1	<=10			
	dos (conf	orme Norn	nas da AB	N I 10.004)		
Resíduos Sóli	200 (00					
Resíduos Sóli A- Resíduos sólidos industriais				0000	- F000	DVIAL
A- Resíduos sólidos industriais			>300 €	1	>5000	BAIXO
A- Resíduos sólidos industriais Destinação final de resíduos sólidos		<=300	<=3000	<=5000		
A- Resíduos sólidos industriais	s <=75		<=3000 e >1000 e	<=5000 e >5000 e	>50000	BAIXO



	RAGENI PARA		150	. 0000	>E000	BAIXO
Dell'eliciamento de l'estate	<=75			>3000 e <=5000	>5000	DAIAU
industriais classe III (m³/mês)			<=3000		>5000	BAIXO
Mecuperação de area degrada por	<=250		>500 e	<=5000 e	-5000	BAIXO
resíduo sólido industriais classe III (m²)	050		<=1000	>1000 e	>5000	ALTO
Armazenamento/ comércio de resíduo	<=250		>500 e	<=5000	23000	ALIO
sólido industrial classe III (m²)		<=500	<=1000	>1000 e	>5000	MÉDIO
Monitoramento de área degradada por	<=250	>250 e	>500 e	<=5000 e	25000	WILDIO
resíduo sólidos industriais classe III (m²)		<=500	<=1000	<-5000		
B- Resíduos sólidos urbanos		5000	- 50000	>100000	>200000	ALTO
Tratamento e/ou destinação final de	<=5000	>5000 e	>50000		~200000	ALIO
resíduos sólidos urbanos (população		<=5000	е	e 		
atendida)		0	<=1000	<=20000		
			00	0	> 40000	MÉDIO
Classificação/ seleção de resíduos sólidos	<=250	>250 e	>500 e	>2500 e	>10000	MEDIO
urbanos (m²)		<=500	<=2500	<=10000		CDALL
ATIVIDADES (m²)			PORTI			GRAU
	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
		0				IMPACT
					4500	O
Beneficiamento de resíduos sólidos	<=37,5	>37,5 e	>375 e	>750 e	>1500	ALTO
urbanos (exceto qualquer processo		<=375	<=750	<=1500		
industrial) (m³/mês)						MÉDIO
Destinação de resíduos proveniente de	<=30	>30 e	>100 e	>250 e	>500	MÉDIO
fossas (m³)		<=100	<=250	<=500		ALTO
Recuperação de área degradada por	<=200	>200 e	>500 e	>1000 e	>5000	ALTO
resíduos urbanos (m²)		<=500	<=1000	<=5000		
Transportes, Terminais e Correlatos					1 10000	LALTO
Terminais portuários em geral (m²)	<=250	>250 e		>5000 e	>10000	ALTO
		<=1000	<=5000	<=10000	10000	MÉDIC
Marinas (m²)	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>10000	MÉDIO
		<=1000	<=5000	<=10000		14600
Teleféricos (m²)	<=50	>50 e	>250 e	>1000 e	>5000	MÉDIO
		<=250	<=1000	<=5000		
Heliportos (m²)	<=50	>50 e	>250 e	>1000 e	>5000	MÉDIO
Tronported ()		<=250	<=1000	<=5000		
Depósito de produtos químicos sem	<=100	>100 e	>500 e	1	1	MÉDIO
manipulação (m²)		<=500	<=1000	<=10000		
Depósito de explosivo (m²)	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>10000	ALTO
Deposito de explosivo (iii)		<=500	<=1000	<=10000		
Depósito de produtos de origem mineral em	<=50	>50 e	>100 e	>1000 e	>5000	MÉDIO
bruto (areia/ calcário/ etc.)		<=100	<=1000	<=5000		
Deposito de cereais a granel (m²)	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>10000	BAIXO
Deposito de cereais a graner (m.)		<=500	<=1000	<=10000		
Deposito de adubos a granel (m²)	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>10000	MÉDIO
Deposito de adubos a granei (iii)	100	<=500	<=1000	<=10000	1	
Describe de escete (m²)	<=20	>20 e	100			BAIXO
Deposito de sucata (m²)	1-20	<=100	<=300	<=750		
D (11.1 - m finis de floor unados (m²)	<=20	>20 e	100		>750	ALTO
Depósito/ comércio de óleos usados (m²)	1-20	<=100	<=300	<=750		
		100				



FORÇA E CO	RACEM PARA				00000	ALTO
Depósito/ comércio atacadista de	<=1000	>1000 e	>5000 e	>10000	>20000	ALTO
combustíveis (base de distribuição) (m²)		<=5000	<=1000	е		
Combastivels (base as allemany as) (m)			0	<=20000		
Depósito/ comércio varejista de	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>10000	ALTO
	.50	<=500	<=1000	<=10000		
combustíveis (postos de gasolina) (m²)	<=15	>15 e	>30 e		>100	ALTO
Depósito / comércio transportador -	<=15			<=100	7100	/
revendedor – retalhista (TRR) (m²)		<=30	<=60	\-100		
Turismo e Atividades Correlatas					100	MÉDIO
Complexo turísticos e de lazer, inclusive	<=5	>5 e	>10 e		>100	MÉDIO
parques temáticos (há)		<=10	<=50	<=100		,
Hotéis/ motéis (m²)	<=1000	>1000 e	>5000 e	>10000	>25000	MÉDIO
Trotolo motoro (m.)		<=5000	<=1000	е		
			0	<=25000		
	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Casas de jogos eletrônicos	100	<=500	<=1000	<=2500		
		~=300	PORTI			GRAU
ATIVIDADES (m²)		-			Especial	DE
A.	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	IMPACT
		0				
						0
Casas noturnas (m²)	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	ALTO
		<=500	<=1000	<=2500		
Casas de boliches e bilhares (m²)	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Oddad de policiles e billiares (m)		<=500	<=1000	<=2500		
O mana da malfa (ha)	<=5	>5 e		>50 e	>100	MÉDIO
Campos de golfe (ha)	1-5	<=10	<=50	<=100		
			>10 e	>50 e	>100	MÉDIO
Hipódromos (ha)	<=5		<=50	<=100	100	
		<=10			>25	ALTO
Autódromos (ha)	<=1	>1 e <=5	1	>10 e	>25	ALIO
			<=10	<=25	0.5	ALTO
Cartódromo(ha)	<=1	>1 e <=5		>10 e	>25	ALTO
			<=10	<=25		
Pista de motocross (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e	>10 e	>25	ALTO
Fista de Hiotodioso (Ha)			<=10	<=25		
(ha)	<=5	>5 e		>50 e	>100	MÉDIO
Locais para camping (ha)	1-5	<=10	<=50	<=100		
	1-5		10		>100	MÉDIO
Parques náuticos (ha)	<=5	>5 e	1	<=100	1.00	
		<=10	<=50		>100	MÉDIO
Parques de diversões (ha)	<=5	>5 €			7100	IVILDIO
,		<=10	<=50	<=100	100	MÉDIO
Estádios(ha)	<=5	>5			>100	MÉDIO
		<=10	<=50	<=100		
Atividades Diversas						
Loteamento residencial/ sítios/ condomínio	<=1	>1 e <=	5 >5 e	; >20 e	>100	MÉDIO
			<=20	<=100		
unifamiliar (ha)	/ /-1000	>1000			>20000	MÉDIO
Loteamento residencial/ condomínio	<=1000					
plurifamiliar (m²)		<=5000		<=20000		
			0		100	ALTO
Distrito/ loteamento industrial (ha)	<=5		•	>50 e	100	ALIO
		<=10	<=50	<=100		
					ALCOHOLOGICAL DE LA CONTRACTOR DE LA CON	STATE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NAMED IN COLUMN T



	RACEM PARA		1000	. 5000	- 50000	DAIYO
Berçário de micro-empresas (m²)	<=250	>250 e <=1000	>1000 e <=5000	>5000 e <=50000	>50000	BAIXO
Shopping center/ hipermercado (m²) -	<=2000	>2000 e	>10000	>25000	>50000	ALTO
observar o PDDU municipal		<=1000	е	е		
		0	<=2500	<=50000		22
			0	- 00	× 400	ALTO
Cemitério (ha)	<=1	>1 e <=5	>5 e	>20 e	>100	ALIO
			<=20	<=100	>50000	ALTO
Complexo científicos e tecnológicos (m²)	<=2000	>2000 e	>10000	>25000	>50000	ALIU
		<=1000	е	e 		
		0	<=2500	<=50000		
			0	>50 e	>100	ALTO
Estabelecimentos prisionais (ha)	<=5	>5 e	>10 e	>50 e <=100	-100	ALIO
	1-100	<=10	<=50 >500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Posto de lavagem de veículos (m²)	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	<=2500	-2000	171111111111111111111111111111111111111
Hospitais (m²)	<=2500	>2500 e	>5000 e	>10000	>50000	ALTO
nospitais (III ⁻)	2000	<=5000	<=1000	е		
			0	<=50000		
Hospital geral (m²)	<=2500	>2500 e	>5000 e	>10000	>50000	ALTO
Hospital geral (III)		<=5000	<=1000	е		
			0	<=50000		
Hospital pronto socorro (m²)	<=2500	>2500 e	>5000 e	>10000	>50000	ALTO
Trooping promo occasio ()		<=5000	<=1000	е		
			0 PORT	<=50000		ODA::
ATIVIDADES (m²)		1	GRAU			
•	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
		0				IMPACT O
				- 40000	>50000	ALTO
Hospital psiquiátrico (m²)	<=2500	>2500 e	1		>50000	ALIO
		<=5000	<=1000	e <=50000		
	6700	0500	0	<=50000	>50000	ALTO
Clínicas médicas/ casa de saúde (m²)	<=2500	>2500 e	>5000 e <=1000	>10000	-30000	ALIO
		<=5000	0	e <=50000		
	Z=0500	>2500 e	_		>50000	ALTO
Hospital veterinários (m²)	<=2500	>2500 e <=5000	<=1000 e	e		
		~=3000	0	<=50000		
OV. 1 Inio	<=2500	>2500 e			>50000	ALTO
Clínicas e alojamentos veterinários (m²)		<=5000	<=1000	е		
		0300	0	<=50000		
Laboratório de análises físico – químicas	<=100	>100 e				MÉDIO
	100	<=250	<=500	<=5000		
(m²) Laboratório de análises biológicas (m²)	<=100	>100 e			>5000	MÉDIO
Laboratorio de arialises biológicas (m.)	100	<=250	<=500	<=5000		
Laboratório de análises clínicas (m²)	<=100	>100 €	>250 e	>500	>5000	MÉDIO
Laboratorio de arialises cirridas (irr)		<=250	<=500	<=5000		
Laboratório de radiologia (m²)	<=100	>100	>250 €	>500	>5000	MÉDIO
Laboratorio de radiologia (iii)		<=250	<=500	<=5000		
·						



Prefeitu POF FORCA E CO	RAN PRACEM PARA		Gabinet Prefeit e	te do O		
Farmácia de manipulação e similares (m²)	<=50	>50 e <=100	>100 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Laboratório industrial e/ou de testes (m²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Laboratório fotográfico (m²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Sauna/ escola de natação/ clínica estética (m²)	<=100	>100 e <=250	>250 e <=500	>500 e <=5000	>5000	MÉDIO
Atividade que utilize combustível sólido, líqui Atividade que utilize incinerador ou outro dis e conforme o tipo de atividade.	positivo qu	ie promova	a queima de	e residuos s	ólidos, líquidos	e gasosos
			Correlatos		500	ALTO
Área potencial a ser irrigada (arroz) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	ALTO
Área potencial a ser irrigada (outras culturas) (ha)	<=20	>20 e <=50	>50 e <=250	>250 e <=500	>500	MÉDIO
Barragem/ açude de irrigação (ha)	<=5	>5 e <=50	>50 e <=100	>100 e <=300	>300	ALTO
Canais de irrigação e/ ou drenagem (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	ALTO
Limpeza/ manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	MÉDIO
Diques para irrigação (km)	<=1	>1 e <=5	>5 e <=7	>7 e <=10	>10	ALTO
Retificação de curso d'água para fins de irrigação (km)	<=0,5	>0,5 e	>2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
Canalização (revestimento de canais) (km)	<=0,5	>0,5 e	e >2,5 e <=5	>5 e <=10	>10	ALTO
Arruamentos de propriedades (km)	<=0,5	>0,5	>2,5 e	>5 e <=10	>10	ALTO

<=1	>1 e <=	5	>5	е	>1	6	-10	ALIO
			<=7		<=10			
<=0,5	>0,5	е	>2,5	е	>5	е	>10	ALTO
	<=2,5		<=5		<=10			
<=0.5		е	>2.5	е	>5	е	>10	ALTO
0,0	-		<=5		<=10			
<=0.5		е	>2,5	е	>5	е	>10	ALTO
0,0			<=5		<=10			
	_,-		PC	RTI	E			GRAU
Mínimo	Peque	n				9	Especial	DE
WIIIIII								IMPACT
								0
<=200	>200	e	>500	e	>1000	е	>5000	ALTO
1-200		_						
<=200					>1000	е	>5000	ALTO
1-200								
<=6000					>3600	0	>60000	MÉDIO
_0000								
			-	1		00		
<=3000	>3000	0	>600	00	>1000	00	>160000	MÉDIO
0		nn		000		000		
		, ,						
		-		1 0) e	>4000	MÉDIO
<=80		_					1000	
	1 <-400	,	1-10	000	1 400			
		<=0,5	<=0,5	<=0,5	<pre><=0,5</pre>	<pre><=7</pre>	<=0,5	<pre><=0,5</pre>



	Z-00		_	>400 e	>1600		>4000	MÉDIO
Chação de samos (sidos sampions) ("	<=80		е	>400 e <=1600	<=4000	- 1	- 4000	WILDIO
cabeças)	1-00	<=400	_	>400 e	>1600	-	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (crecheiro) (n cabeças)	<=80		е		<=4000	-	×4000	WILDIO
	- 60	<=400	_	<=1600	>1600	_	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (unidade de produção de	<=80	>80	е	>400 e	<=4000	- 1	>4000	WILDIO
leitões) (n de matrizes)		<=400	_	<=1600		_	>4000	MÉDIO
Criação de suínos (em terminação) (n	<=80	>80	е	>400 e	>1600 <=4000	- 1	~4000	IVILDIO
cabeças)		<=400	_	<=1600		_	>4000	MÉDIO
Criação de animais de médio porte	<=80	>80	е	>400 e	>1600 <=4000	1	>4000	IVILDIO
(confinado) (n de cabeças)		<=400		<=1600		-	>2000	MÉDIO
Criação de animais de grande porte	<=100	>100	- 1	>200 e		е	>2000	WEDIO
(confinado) (n de cabeças)		<=200		<=500	<=2000	-	>400	MÉDIO
Piscicultura, sistema semi-intensivo (exceto	<=5	>5	е	>25 e	>50	е	>100	MEDIO
produção de alevinos) (ha)		<=25		<=7	<=100		. 40	MÉDIO
Piscicultura, sistema extensivo (exceto	<=1	>1	е	>2,5 e	>5	е	>10	MÉDIO
produção de alevinos) (ha)		<=2,5		<=5	<=10		10	MÉDIO
Carcinocultura, malacocultura e outros (ha)	<=1	>1	е		>5	е	>10	MÉDIO
		<=2,5		<=5	<=10			146010
Ranicultura (m²)	<=1000	>1000	е	>2000 e	>5000	27.7	>10000	MÉDIO
()		<=200	0	<=5000	<=1000	00		
Unidades de produção de alevinos (ha)	<=0,5	>0,5	е	>2,5 e	>5	е	>10	MÉDIO
(1)		<=2,5		<=5	<=10			
Poços de abastecimento de água para	<=20	>20	е	>50 e	>250	е	>500	MÉDIO
pulverização (ha)		<=50		<=250	<=500			
Projetos de assentamento e de colonização	<=20	>20	е	>50 e	>250	е	>500	MÉDIO
(ha)		<=50		<=250	<=500			
Veícu	los de Div	vulgaçã	ое	Similares	;			
Letreiro	TODO							BAIXO
Louisio	S							
Painel luminoso ou iluminado	TODO	1						MÉDIO
r and luminoso ou numinoso	S							
Tabuleta (out door)	TODO							BAIXO
rabuleta (out door)	S							
Faixa	TODO	1						BAIXO
raixa	S							
Poeto tononómico	TODO	1						BAIXO
Poste toponómico	S							
Carra da cam	TODO	+						MÉDIO
Carro de som	S							
ATIVIDADES (m²)	+			POR	TE			GRAU
ATIVIDADES (m²)	Mínimo	Pequ	en	Médio	Grand	е	Especial	DE
	IVIIIIIII	o	J. 1					IMPACT
								0
Cou	mércio Va	reiista	e C	orrelatos				
	1101010 46			TODOS	:			BAIXO
Alimentos	-	+		TODOS				BAIXO
Carnes		-		TODOS				BAIXO
Lojas de eletrodomésticos e equipamentos				10000				
de som				TODOS			-	BAIXO
Lojas de discos e fitas	1			1 1 1 11 11 11			1	



FORÇA E CO	DRACEM PARA				-	DAIVO
Estabelecimento varejista que utilizem			TODOS			BAIXO
aparelhos de som para divulgação de seus					1	
produtos						
Comércio de						7=3100
Padaria	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	BAIXO
		<=500	<=1000	<=2500		
Bar, Café, lancheria	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	BAIXO
Dai, 53.5,		<=500	<=1000	<=2500		
Pizzaria	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	BAIXO
I Identification		<=500	<=1000	<=2500		
Churrascaria	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Ondraodalis	1	<=500	<=1000	<=2500		
Restaurante	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Restauranto	1	<=500	<=1000	<=2500		
Supermercado	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
		<=500	<=1000	<=2500		
Serviço de Repar	racão, Ma	nutenção (e Oficinas	Correlatos	j	
Artigos de madeira, do mobiliário (imóveis,	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
persianas, estofados, colchões, etc)	1	<=500	<=1000	<=2500		
Artigos de borracha (pneus, câmaras de ar	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
e outros artigos)		<=500	<=1000	<=2500		
Veículos, inclusive caminhões, tratores e	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
máquinas de terraplanagem		<=500	<=1000	<=2500		
Reparação, manutenção e conservação	<=100	>100 e		>1000 e	>2500	ALTO
que cobertura de superfícies metálicas e	1.00	<=500	<=1000	<=2500		
não metálicas, bem como de pinturas ou						
galvanotécnico						
Retificação de motores	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Retificação de motores		<=500	<=1000	<=2500		
Reparação e manutenção de máquinas,	<=100	>100 e		>1000 e	>2500	MÉDIO
aparelhos e equipamentos industriais,	1	<=500	<=1000	<=2500		
agrícolas e máquinas de terraplanagem						
Reparação e manutenção de máquinas e	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
aparelhos elétricos, eletrônicos e de		<=500	<=1000	<=2500		
1						
comunicações	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Pintura de placas e letreiros (serviços de	100	<=500	<=1000	<=2500		
reparação e conservação)		1-000	POR1			GRAU
ATIVIDADES (m²)	Mínimo	Pequen	Médio	Grande	Especial	DE
	IVIIIIIII	o	11100.0			IMPACT
						0
	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	≥ >2500	MÉDIO
Lavagem e lubrificação	~=100	<=500	<=1000			
	<=100	>100 e			e >2500	MÉDIO
Funilaria	<=100	<=500	<=1000			
	1=100				e >2500	MÉDIO
Serralheria	<=100	>100 e	<=1000		, , , , ,	
	100	<=500			e >2500	MÉDIO
Tornearia	<=100	>100 e			, 2000	
		<=500	<=1000	<-2500		



PORCA E CC				1000	0500	MEDIO
Niquilagem	<=100	>100 e <=500	>500 e <=1000	>1000 e <=2500	>2500	MÉDIO
	100		>500 e	>1000 e	>2500	MÉDIO
Cromagem	<=100	>100 e	<=1000	<=2500	2500	IVILDIO
		<=500		>1000 e	>2500	MÉDIO
Esmaltagem	<=100	>100 e	>500 e		>2500	MEDIO
		<=500	<=1000	<=2500	> 0500	ALTO
Galvanização	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	ALIO
		<=500	<=1000	<=2500	0500	ALTO
Serviços de reparação, manutenção e	<=100	>100 e	>500 e	>1000 e	>2500	ALTO
conservação que utilize processos ou		<=500	<=1000	<=2500		
operação de cobertura de superfícies						
metálicas e não metálicas, bem como de						
pintura ou galvanotécnicos						
Ati	vidades (Compleme	ntares			
Construção de empreendimentos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
Comerciais (exceto os passíveis de L.O)		<=1000	<=5000	<=50000		
Depósitos de Construção (sem produtos de	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
origem mineral)		<=1000	<=5000	<=50000		
Depósitos de bebidas	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
Bopositos de Bonista		<=1000	<=5000	<=50000		
Transportadora (sem reabastecimento)	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	BAIXO
Transportationa (com reassure sime sis)		<=1000	<=5000	<=50000		
Transportadora (com reabastecimento)	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	MÉDIO
Transportadora (com reassactes.memo)		<=1000	<=5000	<=50000		
Estação rádio - base de telefonia celular	TODO					MÉDIO
Estação facilo - base de teleforna coldida	S					
Destinação final de resíduos sólidos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
industriais classe I e/ou II A (inclusive	200	<=1000	<=5000	<=50000		
incineradoras)		1				
Classificação/ seleção de resíduos sólidos	<=250	>250 e	>1000 e	>5000 e	>50000	ALTO
industriais classe I e/ou II A	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
	<=250	>250 e	>1000 e		>50000	MÉDIO
Clubes/ casa de Show	1-200	<=1000	<=5000	<=50000		
		1000	- 5000	30000		

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO **UCHOA DE**

ALMEIDA:040121053 Dados: 2025.06.18 10:41:30 70

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370

Assinado de forma digital por

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

TABELAS DE VALORES EM UFIRM PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PORANGA, PODENDO SER MODIFICADO PELO CODEMA/COEMA

TEMPO	TABELA DE VALORES														
DE		MICR	0	PI	EQUE	NO	1	MÉDIO		(GRAND	E	ESPECIAL		
LICENÇA	В	M	Α	В	M	Α	В	M	Α	В	M	Α	В	M	Α
LS	30			50											
LP		20	25		90	100	130	170	230	330	410	550	700	1000	1200
LI		40	50		150	200	275	350	475	640	840	1100	140	1900	2500
LO		30	40		110	150	200	270	350	475	640	830	110	1460	1900
LAC	30			30			30				F00			1200	
AA		40			100			250			560	1		1300	

CONVENÇÕES

TIPOS DE LICENÇA	GRAU DE POLUIÇÃO
L.P – Licença Simplificada	B – Baixo
L.P – Licença Prévia	M – Médio
L.I – Licença de Instalação	A –Alto
L.O – Licença de Operação	
LAC – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso	
UAS – Autorização para Uso Alternativo do Solo	
ASV – Autorização de Supressão de Vegetação	
CAI - Autorização de Corte de Árvores Isoladas de Espécie	
Nativa	
AUMPF - Autorização para Utilização de Matéria Prima	
Florestal	
PMFS - Autorização de Exploração de Planos de Manejo	
Florestal Sustentável	
Autorização para Uso de Fogo Controlado	
Autorização Ambiental para Transplantio de Carnaúba e	
Outras Espécies	

Paço da Prefeitura de Poranga /CE, aos 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370

ALMEIDA:04012105370 Dados: 2025.06.18 10:41:47 -03'00'

Antônio Roberto Uchoa de Almeida **Prefeito Municipal**



ANEXO III

TABELA DE VALORES EM UFIRM DE SERVIÇOS TÉCNICOS. PODENDO SER MODIFICADO PELO CODEMA/COEMA

Parecer Técnico	20
Emissão de 2ª via de licença expedida (por folha)	64,5
Expedição de declaração (por declaração, inclusive de isenção do	32,5
Licenciamento)	
Elaboração de laudo técnico (por laudo)	43
Perícia (por perícia)	214
Levantamentos, vistorias e avaliações (por alto)	64,5

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370 Dados: 2025.06.18 10:42:17

Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV - Tabela de atividades passíveis de Autorização Ambiental e os seus respectivos valores, podendo ser modificado pelo CODEMA/COEMA

ATIVIDADE	UFIRM
Eventos culturais e Religiosos (Shows / festas, cultos religiosos,	182
exposições, apresentações etc.	
Fogo controlado	21,5 (por
	Hac.)
Transporte de produto de origem florestal	107
Transporte de material contaminante	214
Transporte de Resíduos	214
Transporte de Efluentes	214
Desmatamento	21,5 (por
	Hac.)
Compactação do solo / terraplanagem	214
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água dormentes (m²)	107
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m²)	107
Limpeza de canais urbanos	107
Obras de pavimentação	107
Incineração de resíduos sólidos (quando fortuito)	214

Paço da Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará aos 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROBERTO **UCHOA DE**

Assinado de forma digital por ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA:04012105370 ALMEIDA:04012105370 Dados: 2025.06.18 10:42:36

ANTONIO ROBERTO UCHOA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL